Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

Acordo no RECURSO ESPECIAL Nº 1.810.663 - SP (2019/0125455-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
REQUERENTE	:	CAMARGO CORREA - RODOBENS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	:	JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR E OUTRO(S) - SP152165
REQUERIDO	:	ANTONIO INOUE
ADVOGADO	:	JULIANA DE FÁTIMA CEGANTINI FÁVERO E OUTRO(S) - SP322174

DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por CAMARGO CORREA - RODOBENS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO.

2. Por petições de fls. 415-418, o recorrente informa que houve transação entre as partes e postula a homologação do acordo.

3. Portanto, resta prejudicado o recurso, nos termos do artigo 34, inciso XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

4. Publique-se. Intimem-se.

5. Após, baixem os autos à instância de origem, para análise do pedido de homologação do acordo extrajudicial.

Brasília, 12 de junho de 2019.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator